



Projeto de Lei nº 03/89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

26.01.89

às 19:30 horas

Kaulon

MENSAGEM Nº 003/89, de 26.01.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, et cetera, ainda, aos Vereadores José Mendes, Sílvan Pol, Celso Botaro, Gerardo Calzadão, Luiz Maria, Edeir Pacheco, Benjamim Fortunato, Miguel Gasparoni e Eliseo Pizzolo. Em 26.01.89.

Senhor Presidente:

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar à apreciação dessa douta Casa, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, servidores para o desempenho de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho", em decorrência da real necessidade da Administração de contratar servidores para suprir as carências funcionais da própria Prefeitura.

Este Projeto de Lei foi elaborado em razão das seguintes premissas:

1. Na verdade, sabemos que tais contratações só poderiam ser efetuadas através de Concurso Público, como determina a norma constitucional geral vigente, em seu art. 37, inciso II, da nova Constituição;
2. A Administração tem necessidade de se adaptar às atuais normas constitucionais, que, a rigor, eliminaram a possibilidade de se contratar pessoal para o serviço público, sem concurso, salvo a exceção contemplada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;
3. A disposição constitucional não especifica a natureza jurídica do Contrato a ser celebrado, temporariamente, se Civil, Administrativo ou Trabalhista;
4. Salta aos olhos que o contratado não pode ficar ao desamparo de uma legislação previdenciária, razão pela qual este instrumento sugere as normas trabalhistas para a contratação temporária, uma vez que não existe uma previdência interna da Prefeitura Municipal de Ubá.

Destarte, com o desenvolvimento dos serviços, em função das ações abrangentes que esta Administração deverá realizar em favor da comunidade, os diversos órgãos municipais, através de constantes solicitações a nós formuladas, vêm necessitando de vários funcionários e operários para dar continuidade aos seus trabalhos e expandir as ações programadas, a fim de poderem atender, a contento, os interesses da coletividade ubaense, com presteza.

Por isso, julgamos que este Projeto de Lei, uma vez aprovado por essa egrégia Câmara, em muito irá contribuir para a colimação de nossos objetivos, em benefício do Município que honrosamente representamos.

*Retirado de
tramitação pelo
Sr. Prefeito (OF. CM.
102/89, de 16.02.89)*



Assim, solicitamos ao ilustre Presidente desse Legislativo Ubaense que, em **caráter extraordinário**, faça tramitar, apreciar e votar este Projeto de Lei, com fulcro nas disposições do art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, inclusive concedendo **urgência** à discussão da matéria.

Todavia, a Municipalidade não se obriga a contratar, de uma só vez, o número de servidores solicitados através da relação anexa a este instrumento. O preenchimento dos cargos vagos será feito, gradativamente, segundo as necessidades do serviço e à medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura, eis que, com o advento do "Plano Verão", recém implantado pelo Governo Federal, não podemos presumir, de imediato, os reflexos econômico-financeiros que dele se originarão e que, por corolário, não deixarão de incidir sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1989.

Além disso, necessário ainda se torna que o Projeto de Lei que institui o IVV-Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, já em tramitação nessa Casa, seja efetivamente aprovado, sem o que não teremos condições de contratar o pessoal ora pleiteado, posto que o IVV certamente abrirá novas perspectivas de Receita, carreando maiores recursos para o Município — e, por consequência, fornecendo meios para a execução das obras e serviços sócio-comunitários, que todos nós, ubaenses, tanto carecemos e fazemos jus.

No ensejo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, apresentamos ao ilustre Presidente e a cada um dos dignos Vereadores que a compõem os nossos agradecimentos antecipados, ao tempo em que expressamos a V.Exª e a eles os nossos protestos de profundo respeito, sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 26 de janeiro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/89, de 26.01.89.
(Ref.: Mensagem nº 003/89, de 26.01.89).

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, servidores para o desempenho de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, com fulcro no disposto pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura de cada Contrato, e prorrogável por até igual período, desde que haja superveniência de fatos de relevante e excepcional interesse público, servidores para o desempenho de cargos e funções atinentes aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho e conforme relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, os contratados se vincularão, em decorrência do ajuste, à Administração Pública Municipal, para preenchimento de cargos efetivos, sem a competente aprovação em Concurso Público a ser realizado.

Art. 2º – Os valores a serem percebidos pelos contratados serão aqueles constantes do Anexo II, do Decreto nº 1.080, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de janeiro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº _____, de 26.01.89.
(Ref.: Mensagem nº 003/89, de 26.01.89).

CARGOS	NÍVEL/GRAU	VAGAS
Auxiliar de Serviços	I.1	80
Gari	I.1	50
Jardineiro	I.1	07
Vigilante	I.1	05
Auxiliar de Administração	II.1	15
Motorista	IV.1	01
Artífice I	IV.1	12
Agente de Administração I	V.1	06
Cadastrador	V.1	06
Agente de Administração II	VII.1	05
Técnico de Nível Médio	VIII.1	10
Técnico de Nível Superior I	XI.1	15